



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM ELEVADORES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA
NUCLEAR ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE
PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN-
CNEN/SP) E A EMPRESA ELEVADORES SÃO PAULO
LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 019/2018
LIVRO Nº 001/2018
PROCESSO Nº 01342000081/2018-77

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado – IPEN-CNEN/SP, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado a Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli – São Paulo/SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no D.O.U. nº 33, página 5, Seção 2, em 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP e a empresa ELEVADORES SÃO PAULO LTDA - EPP, com sede à Rua Coronel Fawcett, 559 – Vila Moraes, São Paulo – SP – CEP: 04167-030, inscrita no CNPJ sob nº 05.209.385/0001-15, neste ato representada pelo Sr. Ushio Takamoto Junior, sócio proprietário, portadora do R.G. nº 32.586.920-0-SSP/SP e do CPF/MF nº 322.530.858-71, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

1
shi

006

9



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, em (4) quatro elevadores marca Atlas e (2) dois da marca Schindler de propriedade do IPEN-CNEN/SP, serviços estes que deverão ser prestados de forma a atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, visando garantir o seu funcionamento em perfeitas condições e de acordo com a LEI Nº 10.348 de 4 de setembro de 1987, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo II denominado – Projeto Básico, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA II - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço aqui contratada deverá seguir os procedimentos estabelecidos no **Anexo II do Edital**, intitulado “**Projeto Básico**” o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, bem como, as demais leis mencionadas no preâmbulo do Edital.*

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Faz parte do objeto do presente contrato o fornecimento de todo material necessário para a prestação do serviço aqui acordada, ou seja: a manutenção preventiva e corretiva, em (4) quatro elevadores marca Atlas e (2) dois da marca Schindler de propriedade do IPEN-CNEN/SP, serviços estes que deverão ser prestados de forma a atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, visando garantir o seu funcionamento em perfeitas condições e de acordo com a LEI Nº 10.348 de 4 de setembro de 1987.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Localização e características dos elevadores:

a) Prédio da Administração – (2) dois elevadores marca Atlas

1. 07 paradas
2. Convencional
3. Modernização (elétrica eletrônica, e mecânica realizada em 2006).

Handwritten signatures and initials:
- Top right: *amb*
- Middle right: *WLB* with a superscript *2*
- Bottom left: *Me.*
- Bottom right: *86*



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4. Sistema EXCEL-F2 micro processado com máquinas de tração com motores de corrente alternada, acionados com inversores de tensão e frequência variável VVVF e comando automática seletivo na subida e descida.
 5. Tempo de uso (5) anos.
 6. Capacidade de (14) quatorze passageiros
 7. Velocidade 105m / min.
 8. Números das instalações 18199 e 18200
- b) Prédio do Reator – (1) um elevador marca Atlas
1. 03 paradas
 2. Convencional
 3. Ano de fabricação 1957
 4. Tipo II – 47, comando ASBVC.
 5. Tempo de uso (54) anos.
 6. Capacidade de (10) passageiros
 7. Velocidade 45m / min.
 8. Número da instalação 9552
- c) Bloco 00 – (1) um elevador marca Atlas
1. 03 paradas
 2. Convencional
 3. Ano de fabricação 1959
 4. Tipo II – 47, comando ASBVC.
 5. Tempo de uso (52) anos.
 6. Capacidade de (10) passageiros
 7. Velocidade 45m / min.
 8. Número da instalação 11493
- d) Prédio do CEN - (1) um elevador marca Schindler
1. 02 paradas
 2. Convencional
 3. Ano de fabricação 1974
 4. Sistema IEC QKS8, comando simples a botão.
 5. Tempo de uso (37) anos.
 6. Capacidade de (8) passageiros
 7. Velocidade 45m / min.
 8. Número da instalação 12008

Handwritten signatures and initials:
A signature with a superscript 3, and other initials.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

e) Prédio da Gerência de Informática e Ensino- (1) um elevador marca Schindler

1. 03 paradas
2. Convencional
3. Ano de fabricação 1974
4. Sistema IEC QKS8, comando coletivo seletivo simplex CF20
5. Tempo de uso (37) anos.
6. Capacidade de (8) passageiros
7. Velocidade 45m / min.
8. Número da instalação 12007

SUBCLÁUSULA QUARTA – Entende-se por manutenção PREVENTIVA, prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, deverá ser executada mensalmente e consistirá de ajustes e regulagens, testes, lubrificação, verificação e reparos de todos os equipamentos da casa de máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como nos relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos, e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores, e demais equipamentos incluindo a substituição de peças exigidas pelas normas técnicas específicas obedecendo às rotinas de manutenção em função do tempo de uso determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos evitando assim problemas de quebras ou desligamento dos equipamentos de forma inesperada. Para os casos não cobertos pelas rotinas ali discriminadas, serão observadas as normas técnicas vigentes ou a própria experiência da Contratada no ramo, de comum acordo com a fiscalização do IPEN/CNEN-SP.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Entende-se por manutenção CORRETIVA os ajustes e correções necessários à superação de defeitos observados seja por desgastes, falhas ou acidentes, tanto nas instalações como em peças. Ajustes e correções estas exigidos pela supervisão efetuada pela CONTRATADA ou por solicitação do Fiscal deste contrato.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais cláusulas deste contrato, a CONTRATADA e o IPEN-CNEN/SP ficarão obrigados a:

[Assinaturas manuscritas]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

I - DA CONTRATADA:

- a) Realizar o serviço de acordo com o estabelecido neste contrato, com o Projeto Básico – Anexo II do Edital, com técnicas que garantam a qualidade dos serviços, em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de prestação de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- a.1) É de responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento técnico de todas as atividades envolvidas nos serviços, objeto deste contrato.
- b) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “b” - “c” - “d” - “e” - “f” e “g” do item 31 do Edital;**
- c) Manter em seu estabelecimento, Serviço de Emergência, conforme **item 6.1 do Projeto Básico – Anexo II** deste Edital;
- d) Manter em seu estabelecimento, Plantão de Emergência, conforme **item 6.2. do Projeto Básico – Anexo II** deste Edital;
- e) Fornecer a seus empregados todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços, incluindo todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos adequados à execução dos serviços, objeto deste contrato;
- f) Seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9 e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO constante na NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes as atividades por eles desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações do IPEN-CNEN/SP. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da serviço de engenharia, à Gerência de Contratos e Convênios, que submeterá à apreciação da GBS -Gerência de Benefícios e Saúde, órgão responsável pelo SEST - Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional do IPEN-CNEN/SP;
- g) Dotar, durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, recursos que além de atender a referida prestação de serviços, atendam a legislação em vigor e as

Handwritten signature

Handwritten signature



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

recomendações do IPEN-CNEN/SP, garantam a qualquer tempo, condições de segurança, adequabilidade, higiene e conforto a todo o seu pessoal envolvido com este contrato, conforme a Norma NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

- h) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN-CNEN/SP;

h.1) Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, necessários para execução dos serviços.

- i) Manter, em seu quadro permanente de funcionários, durante toda vigência deste contrato, responsáveis técnicos formados nas áreas de engenharia mecânica e engenharia elétrica com competências para atender o Artigo 8º ou Artigo 9º, e o Artigo 12º da Resolução n.º 218, de 29/6/73, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA. Com os respectivos registros junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura dentro de seu prazo de validade;

- j) Oferecer garantia dos serviços, objeto deste contrato na forma abaixo estipulada:

j.1) A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo por parte do Fiscal do futuro contrato.

j.2) Para as peças e materiais o prazo mínimo de garantia deverá ser 90 (noventa) dias prevalecendo o do Fabricante caso seja maior, do recebimento definitivo por parte do Fiscal do futuro contrato;

- k) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- m) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- n) Ressarcir à IPEN-CNEN/SP, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- o) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado no IPEN-CNEN/SP para o cumprimento deste Contrato;
- p) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- q) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.), e da Resolução nº 425 de 1998 CONFEA.

II – DO IPEN-CNEN/SP:

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições deste Contrato;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;
- e) Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como, suas alterações.
- g) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada;
- h) Realizar diligências para verificar a adequação dos serviços às exigências deste contrato e do Projeto Básico – Anexo II do Edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação garantidos o contraditório e ampla defesa, este contrato será rescindido.

Handwritten signature

Handwritten initials



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual, através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar os serviços que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste contrato e com as normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Enquanto a fiscalização não declarar o serviço **definitivamente aceito**, a CONTRATADA estará inadimplente com suas obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA estará obrigada a refazer o serviço recusado pela fiscalização da IPEN-CNEN/SP em virtude de problemas devidamente comprovados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos termos do art. 73, **inciso I**, da Lei nº 8.666/93, **os serviços serão recebidos** provisoriamente pelo Fiscal deste contrato, nos termos dos **itens 3; 5; 6 e 7 do Projeto Básico - Anexo II do Edital**, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, no prazo de + 10 (dez) dias, **totalizando 15 (quinze) dias**, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** do serviço, onde será observada sua qualidade, nos termos deste contrato e do Anexo II do Edital. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme *caput* da cláusula VII deste instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais), sendo que o valor global da manutenção preventiva é de R\$ 36.396,00 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais) e da manutenção corretiva eventual é de R\$ 52.704,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e quatro reais), estando neste valor incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

[Assinaturas manuscritas]
8



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente contratação

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato da manutenção preventiva será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/FGV.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O reajuste da manutenção corretiva estará condicionado à comprovação através da realização de pesquisa de preços no mercado.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços entregues e aceitos definitivamente pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

*Mdb*⁹
[assinatura] *[assinatura]*



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos somente serão processados se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XIV deste Edital, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA SETIMA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;


10




Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

CLÁUSULA VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante o acordo entre as partes e através de Termo de Aditamento ao contrato original, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pelo IPEN-CNEN/SP, caso a Contratada atrase a entrega dos serviços, ficará sujeita às seguintes multas:

- a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor do serviço não entregue;
- b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do disposto na alínea anterior, incidente sobre o valor do serviço não entregue.

 11 

 



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de entrega do serviço, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser inscrita na **Divida Ativa da CNEN** e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas no presente contrato, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN/IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN/IPEN, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da contratada, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na **Subcláusula Segunda** deverá ser imediatamente comunicado à CNEN/IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à IPEN-CNEN/SP decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pela IPEN-CNEN/SP, previsto na **Subcláusula Quinta**, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN/IPEN, ou se for o caso, será inscrita na **Divida Ativa da CNEN** e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Handwritten signature and initials

Handwritten signature and initials



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN/IPEN o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN/IPEN, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme previsto no inciso I da subcláusula primeira, aplicar-se-á no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA XI - DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA XII - DA LICITAÇÃO

O fornecimento ora contratado foi objeto de licitação na modalidade **"Pregão Eletrônico" nº 003.2018**, com observância da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, bem como pelas condições estabelecidas

13
[Assinatura]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

neste Contrato, conforme processo IPEN-CNEN/SP nº **01342000081/2018-77**, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XIII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição: o Edital de Licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico” nº 003.2018**, a Proposta Comercial da CONTRATADA, juntada às fls 221v do processo IPEN-CNEN/SP nº **0134000081/2018-77** bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba “Serviço de Terceiros”, Elemento de Despesa 339039, Nota de Empenho nº 2018NE800417, de 15/05/2018, Programa de Trabalho da União nº **19.122.2106.2000.0001**.

SUBCLAUSULA ÚNICA Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - *“A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/94.

14
[Assinatura]



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XVII - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 15 de maio de 2018.

Dr. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Diretor de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN/SP

USHIO TAKAMOTO JUNIOR
Sócio Proprietário
ELEVADORES SÃO PAULO LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Edson Franco Lima
Coordenador de Administração e Infraestrutura
IPEN-CNEN/SP
RG. nº 6.845.499-5
CPF nº 817.573.368-34

Gilberto Magalhães
Gerente do Departamento de Infraestrutura
IPEN-CNEN/SP
RG nº 12.501.582
CPF nº 946.062.268-20

Obs.- – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. 159 e 160 do processo IPEN-CNEN/SP **01342000081/2018-77**